

NOVO FUNDEB PERMANENTE

EC nº108/2020

Características - 1

- ▶ PERMANENTE, NO CORPO PRINCIPAL DA CARTA MAGNA - AFASTA AS INCERTEZAS, ESTABILIZA O FLUXO DE RECURSOS, PERMITE O PLANEJAMENTO
- ▶ **OPÇÃO PELA EDUCAÇÃO PÚBLICA** - MANTÉM O PACTO CONSTITUINTE: REGRA É A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PRA EDUCAÇÃO PÚBLICA. ADMITE COMO EXCEÇÃO, SOB CONDIÇÕES, AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS: FILANTRÓPICAS, COMUNITÁRIAS E CONFESSIONAIS.
- ▶ LEI REGULAMENTADORA -Atual Lei nº11.494/07 - possibilita para as FCC da educação infantil, especial e pedagogia da alternância. PL nº 4519/20(Senado) - admite por 8 anos para creches e ed. especial, sem prazo para educação do campo. Não menciona a pré-escola. PL nº 4372 (CD) - versão 28/09 - admite por 6 anos a pré-escola e, sem prazo, creche, especial e alternância.
- ▶ Complementação da União - excluída do teto de gastos (EC 95)

Características - 2

- ▶ PRESERVA (E AMPLIA) O LEGADO DA POLÍTICA DE FUNDOS:
- ▶ REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS SEGUNDO AS MATRÍCULAS PONDERADAS
- ▶ CONTAS ÚNICAS E ESPECÍFICAS, REPASSES AUTOMÁTICOS, INSTÂNCIA FEDERATIVA (COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL), CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
- ▶ COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO
- ▶ PROPUGNA PELA UNIVERSALIZAÇÃO, COM QUALIDADE E EQUIDADE do ensino obrigatório (4 a 17)
- ▶ REAFIRMA AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS REFERENTES AO DIREITO À EDUCAÇÃO (art. 208,CF) E RESGATA O PNE: “X - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV e no § 1º do art. 108, e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214, a lei disporá sobre:...”

Características - 3

- ▶ AMPLIA O EFEITO REDISTRIBUTIVO COM A COMPLEMENTAÇÃO VAAT (10,5%). ATINGE REDES DE MUNICÍPIOS DE ESTADOS HOJE NÃO CONTEMPLADOS
- ▶ POTENCIAL DE INDUZIR POLÍTICAS:
 - INSERE O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO NA ORDEM SOCIAL CF
 - NOVAS REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA MUNICIPAL DO ICMS, A SEREM DEFINIDAS EM LEI ESTADUAL, ONDE 10 P. P SÃO RELACIONADOS À INDICADORES DE MELHORIA NOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM E DE AUMENTO DA EQUIDADE, CONSIDERADO O NÍVEL SOCIOECONÔMICO DOS EDUCANDOS
 - APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO REDISTRIBUTIVA EM RELAÇÃO ÀS ESCOLAS;
 - CONSIDERAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ALUNOS

QUALIDADE NA EC 108 - QUALIDADE E EQUIDADE INDISSOCIÁVEIS

- ▶ **ART. 158,P. ÚNICO, I E II** - PREVÊ A DISTRIBUIÇÃO DE, NO MÍNIMO, DEZ PONTOS PERCENTUAIS DA COTA MUNICIPAL DO ICMS, COM BASE EM INDICADORES DE MELHORIA NOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM E DE AUMENTO DA EQUIDADE, CONSIDERADO O NÍVEL SOCIOECONÔMICO DOS EDUCANDOS. (ESTADOS ATUALMENTE COM LEIS: CE, PE,SE, AC, AP E AL). É PREVISTO PRAZO DE ATÉ 2 ANOS PARA QUE OS ESTADOS ADOTEM AS LEIS;
- ▶ **ART. 211,§ 4º** - NA ORGANIZAÇÃO DE SEUS SISTEMAS DE ENSINO, A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS DEFINIRÃO FORMAS DE COLABORAÇÃO, DE MODO A ASSEGURAR A UNIVERSALIZAÇÃO, QUALIDADE E EQUIDADE DO ENSINO OBRIGATÓRIO.

QUALIDADE NA EC 108 - QUALIDADE E EQUIDADE INDISSOCIÁVEIS

- ▶ **ART. 211,§ 7º - O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DE QUE TRATA O § 1º DESTE ARTIGO CONSIDERARÁ AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE OFERTA E TERÁ COMO REFERÊNCIA O CUSTO ALUNO QUALIDADE, PACTUADOS EM REGIME DE COLABORAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO EM LEI COMPLEMENTAR, CONFORME O ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO**
- ▶ **ART. 212-A,X,"A" - AS PONDERAÇÕES QUANTO AO VALOR ANUAL POR ALUNO ENTRE ETAPAS, MODALIDADES, DURAÇÃO DA JORNADA E TIPOS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, OBSERVARÃO AS RESPECTIVAS ESPECIFICIDADES E OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A GARANTIA DE SUA QUALIDADE;**
- ▶ **Art.212-A,§ 2º - A LEI DEFINIRÁ OUTRAS PONDERAÇÕES RELATIVAS AO NÍVEL SOCIOECONÔMICO DOS EDUCANDOS E AOS INDICADORES DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO E DE POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CADA ENTE FEDERADO**

EC 108 - QUALIDADE E EQUIDADE INDISSOCIÁVEIS

▶ ART. 212-A, V, “C”

2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, uma vez cumpridas **condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei**, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de **atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades**, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica(SINAEB - art. 11 Lei PNE).

Complementação - Modelo Híbrido (mantém regras atuais para 10% e inova para os demais 13%)

- preserva os recursos que já vêm sendo recebidos ao longo desses anos pelos estados e municípios beneficiários de N e NE e evita a ampliação de **DESIGUALDADE INTERESTADUAL**
- as distorções residuais (municípios que não precisam, mas recebem complementação) podem ser corrigidas pelo fator fiscal (indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação), previsto na EC 108 e que será construído na regulamentação, até 2022. A própria implementação gradual do VAAT e ampliação gradual da complementação para 23% já reduzem as distorções
- proposta foi expressamente apoiada por instâncias federativas, cujos representantes são de vários partidos de todas as correntes - Undime, Consed, FNP e fórum dos governadores

Complementação da União - 3 modalidades - nova regra distributiva - “Modelo Híbrido”

| Modalidades de complementação da União | % | critério |
|---|--------|---|
| Complementação VAAF | 10% | por âmbitos estaduais , sempre que o valor anual por aluno (VAAF), não alcançar o mínimo VAAF (calculado com base nos recurso da cesta Fundeb) definido nacionalmente. |
| Complementação VAAT | 10,5 % | por redes , sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo VAAT definido nacionalmente (calculado com base nos recursos do FUNDEB acrescido de outras receitas e transferências vinculadas à educação. 50% distribuídos para a educação infantil |
| Complementação atendimento-aprendizagem com redução das desigualdades VAAR/VAAE | 2,5% | Para redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades , nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica (SINAEB) |
| Complementação | 22% | Segundo cada modalidade de complementação |

REVISÃO PERIÓDICA DOS CRITÉRIOS (2026 e a cada 10 anos)

- ▶ Art. 60-A. (ADCT) Os critérios de distribuição da complementação da União e dos fundos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal serão revistos em seu sexto ano de vigência e, a partir dessa primeira revisão, periodicamente, a cada 10 (dez) anos.

Complementação da União - Gradualismo

| ano | Complementação (total) | VAAF | VAAT (50% para ED.INF) | VAAR/VAAE (atendimento+aprendizado +redução desigualdades) |
|------|----------------------------|------|----------------------------|--|
| 2021 | 12% | 10% | 2% | ----- |
| 2022 | 15% | 10% | 5% | ----- |
| 2023 | 17% | 10% | 6,25% | 0,75% |
| 2024 | 19% | 10% | 7,5% | 1,5% |
| 2025 | 21% | 10% | 9% | 2% |
| 2026 | 23% | 10% | 10,5% | 2,5% |

Complementação da União - PLOA 2021

- ▶ Complementação da União - R\$ 19,6 BI
- ▶ Complementação VAAT (2 p.p em 2021) - R\$ 3,267 BI
- ▶ Subvinculação p/ Educação infantil (50% VAAT) - R\$ 1,633 BI

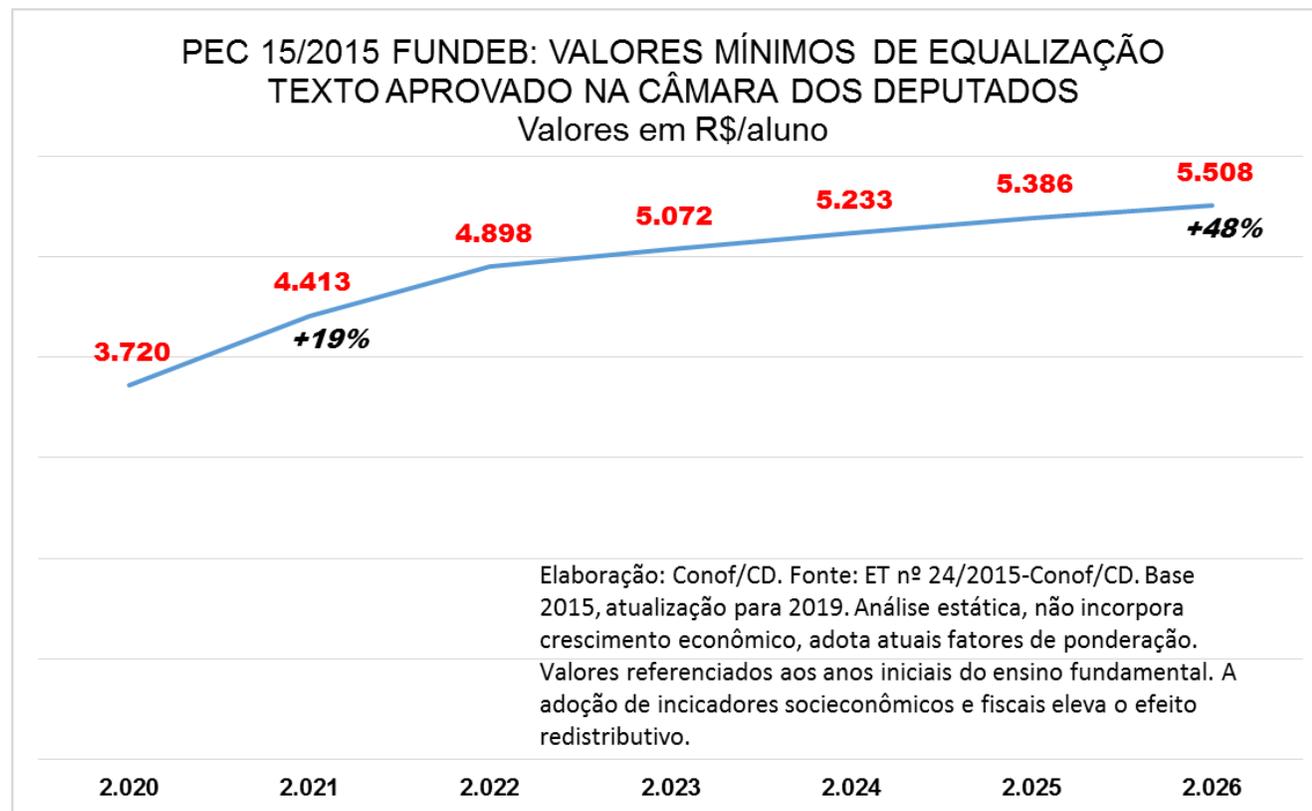
Ponderações

- ▶ 1º grupo - as mesmas de hoje - etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, **observando-se as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade**
- ▶ 2º grupo - novas ponderações:
 - nível socioeconômico dos educandos,
 - indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação
 - potencial de arrecadação tributária de cada ente federado
- **Obs - prazo definido em lei - PL 4372/20 (Câmara) e PL 4519 (Senado) - até 2022**

Fundeb e Equidade

| Dimensões Da Equidade | Dados audiências | Proposta da EC 108 |
|-----------------------|---|--|
| Entes federados | Complementação da União é redistributiva, mas ainda insuficiente no aspecto da equidade Simulações com índice de Gini | <ul style="list-style-type: none">- aumento do patamar da complementação da União para 23% em seis anos- distribuição pelo valor aluno ano total VAAT- Ponderação de disponibilidade financeira |
| Escolas | Poucas escolas de nível socioeconômico muito baixo contam com infraestrutura adequada. Piores condições materiais na rede municipal e nas mais baixas faixas de renda | <ul style="list-style-type: none">- Ação redistributiva dos entes em relação a suas escolas |
| Alunos | Desigualdade de proficiência de alunos nos níveis Adequado e Avançado está aumentando entre os quintis extremos. | <ul style="list-style-type: none">- ponderação do valor Fundeb que considere o nível socioeconômico |

Valores mínimos de equalização



VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- ▶ Nome do Fundo, não mudou -FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- ▶ Art. 212-A, XI - excluídos os recursos de que trata o inciso V, alínea “c”, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I será destinada ao pagamento dos **profissionais da educação básica** em efetivo exercício, observando-se, em relação aos recursos previstos no inciso V, alínea “b”, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital.
- ▶ Art. 212-A,XII - lei específica disporá sobre o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério** da educação básica pública

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - 1

| DISPOSITIVO NA EC 108 | ABRANGÊNCIA |
|--|--|
| Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público | Refere-se a TODAS as despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| 212 § 9º - A lei disporá sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. | Refere-se a TODAS as despesas DE MDE - o que inclui o Fundeb |
| 212-A,X, “d” - lei disporá sobre d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos Fundos, assegurada a criação, autonomia, manutenção e consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; | Refere-se a TODAS as despesas DE TODO FUNDEB - complementação e cesta em cada estado |

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - 2

- ▶ Art. 193, Parágrafo único. O Estado exercerá **a função de planejamento** das políticas sociais, assegurada, **na forma da lei**, a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação dessas políticas.
- ▶ Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 à **manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica** e à remuneração condigna de seus profissionais

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - 3

- ▶ Art. 212, § 7º - É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo **para pagamento de aposentadorias e pensões.**
- ▶ Art. 212-A, XI - XI - excluídos os recursos de que trata o inciso V, alínea “c”, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica **em efetivo exercício**, observando-se, em relação aos recursos previstos no inciso V, alínea “b”, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital.

VEDAÇÃO A RETENÇÃO OU RESTRIÇÃO

- ▶ sobre os recursos do inciso II (cesta-fundeb) e IV (complementação da União) incide a **vedação da retenção ou qualquer restrição à entrega** e ao emprego dos recursos atribuídos, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previstas no art.160, CF, sendo que o descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade.

REGRAS REFERENTES A FONTES DA COMPLEMENTAÇÃO

- ▶ a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União
- ▶ É vedada a utilização dos recursos da cota federal do salário-educação, para o financiamento da complementação da União

DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO

- ▶ Manter a letra e o espírito da EC 108 - prioridade à escola pública
- ▶ Consolidar as bases de dados que viabilizam o VAAT
- ▶ Construir consensos técnicos e políticos acerca dos indicadores de atendimento, aprendizagem com redução de desigualdade do VAAR
- ▶ Construir consensos técnicos e políticos acerca das novas ponderações : disponibilidade, nível socioeconômico e potencial de arrecadação
- ▶ Aproximar as ponderações tradicionais (etapas, modalidades, jornada) dos custos reais
- ▶ Fortalecer os CACS
- ▶ Aprimorar a transparência e controle

The background features abstract, overlapping green geometric shapes in various shades, primarily on the right side of the slide. The shapes include triangles and polygons, creating a modern, layered effect. The colors range from light lime green to dark forest green.

Obrigado !

paulo.martins@camara.leg.br

elaboração Paulo Sena